



PROCESSO Nº 2161/2013

CONVÊNIO Nº 009/2014

CONVÊNIO Nº 009/2014, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2161/2013, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP E O CENTRO PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO DO CONE LESTE PAULISTA - CECOMPI.

1. SÍNTESE DO PROJETO

TÍTULO: "Projeto de Implementação do Modelo Cerne 1 – Modalidade Tipo 1 na Incubadora de Negócios do Município de São José dos Campos".

OBJETO: Operacionalização da Incubadora de São José dos Campos e implementação do Modelo Cerne 1 – Modalidade Tipo 1.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 1º de outubro de 2014.

DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2014.

2. REPASSES

	RECURSOS ECONÔMICOS	%	RECURSOS FINANCEIROS	%	TOTAL	%
SEBRAE-SP	R\$ 0,00	0,00	126.740,00	50,09	126.740,00	50,09
CECOMPI	R\$ 87.600,00	34,62	38.680,00	15,29	126.280,00	49,91
TOTAL GERAL	R\$ 87.600,00	-	165.420,00	-	253.020,00	100

3. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Bairro do Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Técnico, **IVAN HUSSNI**, portador da cédula de identidade RG nº 18.405.097-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.776.278-93, respondendo interinamente como Diretor Superintendente, nos termos da Resolução CDE nº 005/2014 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **PEDRO RUBEZ JEHÁ**, portador da cédula de identidade RG nº 32.424.638-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.021.668-82 e o CENTRO PARA A



COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO DO CONE LESTE PAULISTA - CECOMPI, com endereço na Estrada Doutor Altino Bondensan, nº 500, Distrito de Eugenio de Melo, São José dos Campos/SP, CEP: 12.247-016, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.111.133/0001-11, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **MARCELO SÁFADI ÁLVARES**, portador da cédula de identidade RG nº 5.089.131-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 870.128.399-53 e por seu Gerente Administrativo Financeiro, **PAULO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO**, portador da cédula de identidade RG nº 8.976.485-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.092.838-01.

4. FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio rege-se pelas disposições da Instrução Normativa de Convênios/Parcerias do SEBRAE-SP, objeto da Instrução Normativa nº 08/2004 (revisão 01 de 29/09/2006), tendo em vista sua aprovação pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP, sob a égide daquela normativa, nos termos da Certidão da Secretaria Geral nº 202/2014.

5. CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Por este Convênio, o **SEBRAE-SP** e o **Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI** se comprometem, na conformidade do descrito na cláusula segunda – Das Responsabilidades das Partes, adiante, a conjugar esforços com o propósito de executar o *“Projeto de Implementação do Modelo Cerne 1 – Modalidade Tipo 1 na Incubadora de Negócios do Município de São José dos Campos”*, cujo objetivo é a operacionalização da Incubadora de São José dos Campos e implementação das práticas-chaves do Modelo CERNE 1 – Modalidade Tipo 1, nos termos da proposta de projeto anexa, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - Das Responsabilidades das Partes

2.1. Para a realização deste objetivo, caberá ao **Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI**:

a) Desenvolver, na sua integridade, o projeto aludido na cláusula primeira e detalhado na proposta apresentada constante dos autos do Processo Administrativo nº 2161/2013;



b) Executar a proposta em todos os seus aspectos operacionais e garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;

c) Permitir e facilitar ao **SEBRAE-SP** o acesso a toda documentação, dependência e locais onde o projeto for implantado;

d) Abrir conta corrente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, destinada exclusivamente para a movimentação dos recursos liberados pelo **SEBRAE-SP**, apresentando mensalmente cópia do respectivo extrato;

e) Utilizar os recursos recebidos nos itens discriminados na proposta anexa, respeitando sempre seus valores máximos;

f) Em hipótese alguma os recursos poderão ser aplicados em outras rubricas que não estejam previstas na proposta de projeto anexa, salvo mediante autorização do **SEBRAE-SP**;

g) Do Relatório de Atividades e da Prestação de Contas.

✓ O parceiro fica obrigado a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da execução de cada fase, relatório das atividades desenvolvidas e a prestar conta dos gastos do período correspondente às referidas atividades, conforme estabelecido no presente convênio, em obediência às Normas Internas do **SEBRAE-SP** que regem o presente convênio.

✓ A falta de apresentação do relatório das atividades e da prestação de contas, bem como a apresentação não conforme nos modelos e padrões aprovados, ou, ainda, sem estarem devidamente suportados por documentação pertinente, no que se refere as atividades, e por comprovantes legais, no caso dos gastos, implica a não liberação de qualquer recurso por parte do **SEBRAE-SP**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do parceiro.

✓ O **SEBRAE-SP** poderá de acordo com a legislação vigente exigir cópia dos comprovantes legais dos pagamentos efetuados através do projeto. Sendo que todos os comprovantes legais deverão ser emitidos em nome do **Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI** fazendo sempre menção ao número do CONVÊNIO e do respectivo processo.



Handwritten signatures and stamps. A circular stamp of SEBRAE-SP is visible on the right, with the word 'COPIA' at the bottom. There are several handwritten signatures in blue ink over the stamp and to its left.



✓ Assume o parceiro a obrigação de prestar todas as informações e esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados pelo gestor do CONVÊNIO ou pela auditoria interna ou externa contratada pelo **SEBRAE-SP**, sem cuja prestação igualmente não será liberado qualquer valor e nem considerada em ordem a prestação de contas.

✓ A obrigação de apresentar o relatório das atividades desenvolvidas e a prestação de contas é assumida pelo parceiro ciente de que os recursos do **SEBRAE-SP** têm natureza pública, razão pela qual suas contas são auditadas pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, o qual tem competência legal para rejeitar a prestação de contas de cada CONVÊNIO em particular, ainda que as contas do parceiro tenham sido aceitas pelo **SEBRAE-SP**, decorrendo de tal ato a responsabilidade pela restituição dos valores recebidos, sujeitando o parceiro a penalidades pecuniárias e a remessa do processo respectivo ao Ministério Público Federal, para a propositura da ação civil ou penal que entender cabível.

✓ Sem prejuízo das disposições anteriores, poderá o **SEBRAE-SP** contratar ou designar terceiro especializado, pessoa física ou jurídica, para fiscalizar ou auditar as atividades desenvolvidas em razão do presente CONVÊNIO e sua adequada execução.

h) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados do término da execução do projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, e prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto;

i) Elaborar e apresentar os relatórios exigidos conforme os modelos constantes na Instrução Normativa de Convênios/Parcerias do **SEBRAE-SP**, que serão fornecidos ao **Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI**, sendo que o não cumprimento desta exigência acarretará em sua não aceitação e consequentemente a não liberação do respectivo pagamento;

j) Prestar contas da alocação total dos recursos, de acordo com o disposto no instrumento e demais instruções do **SEBRAE-SP**;

k) Prestar contas de cada parcela e da totalidade dos recursos do CONVÊNIO, incluídos eventuais ganhos de aplicações financeiras, inclusive com demonstração da alocação e emprego dos recursos de contrapartida, conforme cronograma proposto, e nos moldes da Instrução Normativa de Convênios/Parcerias do **SEBRAE-SP**;



- l) Efetuar as retenções dos impostos relativos aos pagamentos efetuados;
- m) Devolver o saldo de recursos alocados pelo **SEBRAE-SP** e não aplicados no objeto deste CONVÊNIO, incluídos eventuais ganhos financeiros, mediante depósito na conta do **SEBRAE-SP**, juntando cópia do comprovante à respectiva prestação de contas;
- n) Comunicar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, o **SEBRAE-SP**, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer no cronograma de atividades;
- o) Manter o **SEBRAE-SP** informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- p) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no projeto/CONVÊNIO, sem anuência expressa do **SEBRAE-SP**;
- q) Manter toda a documentação relativa a este processo arquivada por 05 (cinco) anos, ficando a mesma disponível ao **SEBRAE-SP**, sempre que solicitada, para atendimento da legislação vigente e auditorias do **SEBRAE-SP**, CGU e TCU;
- r) Restituir aos cofres do **SEBRAE-SP** os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua verificação. Após este prazo o valor a ser restituído deverá ser corrigido monetariamente, até a data da efetiva devolução;
- s) Os recursos aportados pelo **SEBRAE-SP** no convênio não poderão ser utilizados para aquisição de imobilizado.
- t) Inserir em todo material de propaganda e promoção o logotipo do **SEBRAE-SP**, colaborando para a divulgação institucional e o fortalecimento do **SEBRAE-SP**;
- u) Observar os princípios básicos de licitação ou aqueles estabelecidos no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE;
- v) Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais



despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;

Nota: As ações do projeto não poderão ser executadas por empresa de propriedade dos conselheiros, dirigentes, servidores ou empregados que estejam lotados ou em exercício em qualquer uma das entidades parceiras.

2.2. Caberá ao SEBRAE-SP:

- a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVÊNIO, no que concerne à sua parte, na conformidade da proposta de projeto;
- b) Providenciar os repasses dos recursos na forma, condições e valor previsto;
- c) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos empreendedores, micro e pequenas empresas os benefícios advindos do presente CONVÊNIO;
- d) Conservar sua autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do projeto;
- e) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento do **Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI**.

Cláusula Terceira - Dos Repasses

3.1. Para os fins indicados na Cláusula Primeira, o **SEBRAE-SP** repassará ao **Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI** recursos financeiros no montante de R\$ 126.740,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta reais), correspondente a 50,09% do valor total do projeto que será de R\$ 253.020,00 (duzentos e cinquenta e três mil e vinte reais). Em contrapartida o **Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI** arcará com recursos econômicos no montante de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), correspondente a 34,62% do valor total do projeto e recursos financeiros no montante de R\$ 38.680,00 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais), correspondente a 15,29% do valor total fixado para a execução do projeto.



despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;

Nota: As ações do projeto não poderão ser executadas por empresa de propriedade dos conselheiros, dirigentes, servidores ou empregados que estejam lotados ou em exercício em qualquer uma das entidades parceiras.

2.2. Caberá ao SEBRAE-SP:

- a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVENIO, no que concerne à sua parte, na conformidade da proposta de projeto;
- b) Providenciar os repasses dos recursos na forma, condições e valor previsto;
- c) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos empreendedores, micro e pequenas empresas os benefícios advindos do presente CONVENIO;
- d) Conservar sua autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do projeto;
- e) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento do **Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI**.

Cláusula Terceira - Dos Repasses

3.1 Para os fins indicados na Cláusula Primeira, o **SEBRAE-SP** repassará ao **Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI** recursos financeiros no montante de R\$ 126.740,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta reais), correspondente a 50,09% do valor total do projeto que será de R\$ 253.020,00 (duzentos e cinquenta e três mil e vinte reais). Em contrapartida o **Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI** arcará com recursos econômicos no montante de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), correspondente a 34,62% do valor total do projeto e recursos financeiros no montante de R\$ 38.680,00 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais), correspondente a 15,29% do valor total fixado para a execução do projeto.



Cláusula Quarta - Da Forma de Desembolso e da Liberação do Pagamento

4.1. Os recursos de competência do **SEBRAE-SP** serão liberados em conformidade com o cronograma de desembolso constante da proposta, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.2. No caso de atraso na apresentação dos relatórios ou de sua rejeição por erros ou omissões causados pelo **Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI**, os repasses somente serão efetuados 10 (dez) dias úteis depois de sanadas as falhas.

4.3. Deverá o **SEBRAE-SP** reduzir a termo no processo os motivos da rejeição ou apontamento dos erros nos relatórios.

4.4. É vedada a utilização dos recursos de que trata este CONVÊNIO, em finalidades diversas daquelas integrantes e relacionadas com o seu objeto.

4.5. Nas situações em que ocorrer a antecipação da parcela, esta somente poderá ocorrer, mediante relatório do gestor do projeto pelo **SEBRAE-SP**, relatando sobre a viabilidade da execução.

4.6. Os pagamentos serão liberados, mediante relatório elaborado pelo gestor do projeto no **SEBRAE-SP**, validando a execução do pactuado e mediante a apresentação pelo **Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI** do relatório de prestação de contas e relatórios, nos modelos e padrões aprovados pela IN 08/04 do **SEBRAE-SP**.

Cláusula Quinta - Do Acompanhamento e Da Gestão

5.1. Este CONVÊNIO será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do **SEBRAE-SP**, ou por empresa especializada e por este designada.

5.2. Os Gestores do presente CONVÊNIO serão: pelo **SEBRAE-SP**, *Fábio de Paula Augusto* e pelo **Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI**, *Wazdat de Oliveira*.





Cláusula Sexta - Dos Recursos

As despesas no que concerne ao **SEBRAE/SP**, com a execução do presente CONVÊNIO onerarão verba própria deste, consignada em seu orçamento.

Cláusula Sétima – Da Execução e da Vigência

7.1 O presente CONVÊNIO terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 1º de outubro de 2014.

7.2 Caso haja necessidade de prorrogação deste prazo, esta somente poderá ocorrer, por meio de termo aditivo, desde que haja justificativa, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

É facultado às partes rescindirem o instrumento de CONVÊNIO a qualquer tempo, imputando responsabilidades pelas obrigações geradas no prazo de vigência e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Cláusula Nona - Da Inexecução

9.1. Na hipótese de inexecução total ou parcial deste CONVÊNIO, o **Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI** deverá restituir o valor transferido, acrescido dos juros máximos da lei civil e atualização monetária, de acordo com índice oficial, a partir do seu recebimento, se:

9.1.1. Não for executado o objeto da avença ou não cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior;

9.1.2. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior.





Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de comum acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

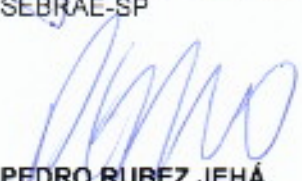
São Paulo, 29 de agosto de 2014.


IVAN HUSSNI

Diretor Técnico - Interinamente como
Diretor Superintendente (conforme
Resolução CDE nº 005/2014)
SEBRAE-SP


MARCELO SÁFIADI ALVARES

Diretor Executivo
CECOMPI


PEDRO RUBEZ JEHÁ

Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP


PAULO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

Gerente Administrativo Financeiro
CECOMPI


FÁBIO DE PAULA AUGUSTO

Gestor
SEBRAE-SP


WAZDAT DE OLIVEIRA

Gestor
CECOMPI

TESTEMUNHAS:


Nome: *Iliane Peloro*
RG: 26573.643-6
CPF: 252.842.47832


Nome: *Gustavo Marques*
RG: 42.058.032-4/SP/SP
CPF: 229.764.66823

